

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Necessidade da Secretaria: Aquisição de emulsão asfáltica RM-1C.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objeto a aquisição de emulsão asfáltica RM-1C.

A presente aquisição tem por finalidade o fornecimento de emulsão asfáltica tipo RM-1C, a ser utilizada na usina de asfalto deste Município, destinada à produção de misturas asfálticas empregadas em serviços de pavimentação, recapeamento e manutenção de vias públicas.

O uso da emulsão asfáltica RM-1C é essencial para garantir a adequada execução dos serviços, assegurando melhor aderência, durabilidade e qualidade do revestimento asfáltico, bem como a continuidade das atividades operacionais da usina, atendendo às demandas de infraestrutura urbana e conservação da malha viária.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição de emulsão asfáltica RM-1C está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Planalto/RS.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estarão aptas a participar do processo licitatório todas as empresas que entregarem aos documentos exigidos e explicitados no Termo de Referência. Para fornecimento do produto a empresa vencedora deverá comprovar que atua no ramo da atividade compatível com o objeto a ser licitado, bem como apresentar os documentos necessários para sua habilitação. A presente contratação será prevista por 12 (doze) meses a contar da assinatura ou até o esgotamento das quantidades licitadas. Caso ainda

exista objeto inicialmente licitado, o mesmo poderá ser prorrogado uma única vez, por até igual período.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

De acordo com os anos anteriores, observado o montante já utilizado em outros períodos, as quantidades a serem solicitadas pela secretaria constam na tabela abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	KG	150.000	EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RM-1C Valor de Referência: R\$ 4,80

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Entre as alternativas disponíveis no mercado, a aquisição de Emulsão Asfáltica mostra-se a alternativa mais viável no momento, tendo em vista critérios técnicos, operacionais e econômicos.

A emulsão asfáltica apresenta facilidade de aplicação, não exigindo aquecimento em altas temperaturas, o que reduz custos operacionais, consumo de energia e riscos à segurança dos trabalhadores. Além disso, permite execução dos serviços mesmo em condições climáticas menos favoráveis, garantindo maior agilidade na manutenção viária.

Do ponto de vista técnico, trata-se de um material amplamente utilizado e aprovado para serviços de conservação, tapa-buracos, tratamentos superficiais e recapeamentos, assegurando boa aderência, durabilidade e desempenho adequado ao tráfego urbano.

Sob o aspecto econômico, a emulsão asfáltica apresenta melhor relação custo-benefício, pois reduz gastos com transporte, mão de obra especializada e equipamentos, além de minimizar desperdícios. Sua disponibilidade no mercado local também favorece a pronta entrega, evitando atrasos na execução dos serviços.

Dessa forma, considerando a eficiência técnica, economia de recursos públicos e rapidez na execução, a aquisição de Emulsão Asfáltica é a alternativa mais adequada para atender às necessidades imediatas da administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetros, conforme previsto na Lei Federal n. 14.133/2021, de acordo com o Art. 23, § 1º, inciso III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

Cumprido esclarecer que os orçamentos solicitados foram através do sistema Banco de Preços, com empresas que atuam no ramo da contratação pretendida, estando de acordo com o valor praticado no mercado, conforme verifica-se nos orçamentos em anexo.

Ainda, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021.

Ressalta-se, ademais, que a pesquisa observou os princípios da economicidade, transparência e eficiência, conforme preceituam os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os valores obtidos representem uma estimativa realista e vantajosa para a Administração Pública. Foram consideradas, para fins de comparação, as condições de pagamento, prazos de entrega e especificações técnicas do objeto, assegurando a isonomia entre os fornecedores consultados.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado reflete de maneira fidedigna o preço médio de mercado, servindo como base adequada para a contratação pretendida, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a Contratação de empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto licitado, que fará a entrega dos produtos conforme a necessidade da Secretaria.

Acredita-se que este modelo de contratação reduz os riscos de contratações diversas e fracionadas, aumenta a competitividade e, consequentemente, economia ao Município e contribui na sustentabilidade para a administração como um todo.

A aquisição do item é perfeitamente viável através de pregão, visto ser um bem comum com facilidade e exatidão de descrição do objeto.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorrido.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexecutável e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;

- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A emulsão asfáltica RM-1C é um produto eficiente para pavimentação fria e aplicações asfálticas, porém apresenta potenciais impactos ambientais, principalmente relacionados a contaminação de solo/água, emissões atmosféricas e risco de incêndio se não for bem gerenciada.

Esses aspectos devem ser considerados em Estudos Ambientais (EIA/RIMA, RIMA simplificado, RAS) e na análise de conformidade com normas ambientais, com ênfase na prevenção, mitigação e controle de riscos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Planalto, 03 de fevereiro de 2026.

PAULO ROBERTO FERRONATO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano